

RESOLUÇÃO Nº 038/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 21 de julho de 2026.

RESOLVE:

APROVAR O PROJETO DE LEI Nº 034/2026, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, QUE: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Correção do Solo, através do fornecimento subsidiado de calcário aos produtores rurais do município e dá outras providências.

CLAUDIO PAULO FORTUNA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, que em Sessão Ordinária, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacique Doble – RS, o Programa Municipal de Incentivo à Correção do Solo, denominado PROCALCÁRIO, através do fornecimento de calcário espalhado na lavoura, na quantidade de até 1.830 (mil oitocentas e trinta) toneladas anuais, aos produtores rurais do Município.

§ 1º Para ser beneficiário do Programa, os produtores rurais interessados deverão se credenciar junto à Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente e atender aos seguintes requisitos:

I – Ser produtor rural com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo, limitado o benefício a uma CAF por grupo familiar;

II – Possuir bloco de produtor rural no Município e ter emitido, no exercício anterior, NFPe de venda de produtos agropecuários proporcional à área da propriedade/posse;

III – Ter na exploração agropecuária a principal fonte de renda;

IV – Deter a posse ou propriedade de imóvel cuja área não ultrapasse 15 (quinze) hectares dentro do território do Município de Cacique Doble, e que essa área não seja objeto de contrato de arrendo;

V – Estar quite com a Fazenda Municipal;

VI – Apresentar análise de solo e coleta de material com interpretação fornecida pela EMATER, outro órgão ou empresa privada habilitada para tanto, que comprove a necessidade e quantidade de calcário a ser aplicada sobre o imóvel.

§ 2º O Programa fica limitado à concessão da quantidade máxima de 10 (dez) toneladas por produtor rural, e à correção do solo em até 5 (cinco) hectares.

Art. 2º O atendimento aos requisitos da presente lei será objeto de avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, através de Edital Público de Chamamento para Credenciamento.

Art. 3º Os produtores rurais serão beneficiados conforme ordem cronológica de inscrição, de modo que a disponibilização dos recursos ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º O presente Programa poderá ser regulamentado, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito orçamentário por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE – RS,
21 DE JULHO DE 2026.

CLAUDIO PAULO FORTUNA
Presidente da Câmara de Vereadores.

ALDACIR MANFRON
Primeiro Secretário.